

ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS/SP.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2024.

A Empresa **BM BUSINESS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.339.053/0001-65, com sede comercial na Rua Dona Aurora Amaral de Araujo, 29, Sala 04, Bairro Água Morna, Cidade de Embu das Artes/SP, neste ato representada por sua sócia, Sra. **Aline Gonçalves de Souza Andrade**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 48.249.199-1-SSP/SP e do CPF nº 401.219.498-42, vem respeitosamente, dentro do prazo legal e com art.109,I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, apresentar:

CONTRARAZÕES

Ao Recurso Administrativo apresentado pela Empresa **GUSTAVO APARECIDO SARA ME (RECORRENTE)**, face à decisão acertiva do Sr. Agente de contratação/comissão que declarou a Empresa **BM BUSINESS LTDA(RECORRIDA)** habilitada no certame em epígrafe.

II – DO RESUMO DOS FATOS.

Trata-se de processo licitatório através da **modalidade CONCORRÊNCIA**, promovido pela Prefeitura Municipal de Iaras, estado de São Paulo, o qual tem por objeto a **Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Execução de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública de diversas Ruas do Município de Iaras – SP.**

Interessados em participar do certame em epígrafe, a empresa **BM BUSINESS LTDA (RECORRIDA)** fez a análise dos documentos licitatórios e até a data de 14/06/2024 às 08h00, aprazada no Edital **CONCORRÊNCIA Nº 004/2024**, efetuou o protocolo dos documentos, cujo o objeto era a: **Contratação de empresa especializada, sob o regime de empreitada por preço global, para a Execução de Eficientização do Sistema de Iluminação Pública de diversas Ruas do Município de Iaras – SP.**

Habilitada para a fase de proposta de preços, a empresa **BM BUSINESS LTDA (RECORRIDA)** sagrou-se vencedora com o preço de R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais); ou seja, ofertou o seu melhor preço para a municipalidade, reunindo um preço justo que proporciona apresentar qualidade nos serviços e nos materiais.

Diante disso, o Sr. Pregoeiro disponibilizou através do portal BLL o campo para inserção da Proposta de Preços atualizada e os documentos pertinentes, abrindo então o prazo para manifestação e interposição de possíveis recursos administrativos em face a decisão competente do Sr. Pregoeiro, que após análise da documentação, sagrou a empresa **BM BUSINESS** (RECORRIDA) vencedora do certame.

A surpresa foi que, ao entrarmos no sistema operacional do certame (bllcompras), a empresa **GUSTAVO APARECIDO SARA ME (RECORRENTE)** (RECORRENTE) interpôs um Recurso Administrativo com alegação **infrutífera, levianas** e que chega ser uma **BALELA**, talvez pautado na intenção de apenas e tão somente transtornar o bom andamento do certame licitatório, tendo em vista que já havia feito um intenção de recurso sem qualquer motivo plausível, conforme segue abaixo:

manifestamos interesse em diligência pela exequibilidade do valor.

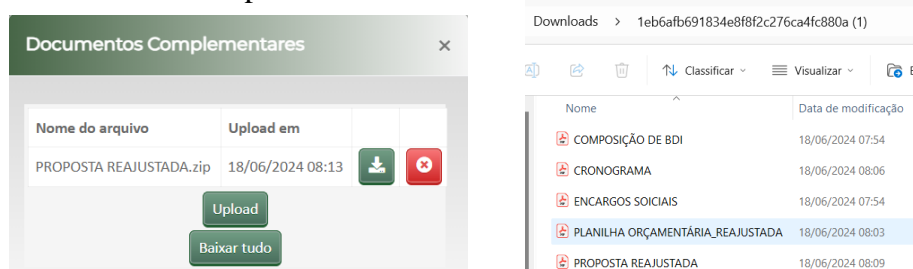
Tal manifestação foi pauta apenas com intenção de tumultar o processo, pois o edital é claro em suas exigências e, o (RECORRENTE) alegou que a empresa **BM BUSINESS**, anexou sua proposta final com valor diverso ao lance final e que a planilha orçamentária e o cronograma de execução não foram apresentados dentro do prazo estipulado e, alega que nossa proposta apresenta inexecuibilidade devido à discrepância entre o lance final. Ou seja, ao menos teve o trabalho de analisar os termos editalícios para apresentar seu recurso.

Portanto, mesmo sem conhecer a verdadeira intenção da empresa RECORRENTE em protocolizar um Recurso Administrativo tão infundado, para não dizer vergonhoso, só coube a nós responder em respeito ao Sr. Agente de contratação/comissão e afirmar que aquelas alegações não devem prosperar, pelas razões de direito que seguirão elencadas no presente documento.

- 1 **....Verificou que a empresa BM Business anexou sua proposta final com valor diverso ao lance final (anexo I) e que a planilha orçamentária e o cronograma de execução não foram apresentados dentro do prazo estipulado pela plataforma e edital.**

RESPONDEMOS:

Conforme podemos notar, o recorrente fez o download do arquivo **“proposta reajustada”**. Porém, se quer teve o trabalho de fazer análise correta dos documentos. Uma vez que, os mesmo fora inseridos em pasta zip. contendo todos os arquivos exigidos pelo edital. Abaixo segue imagens obtidas direto do site bllcompras:



Referente ao quesito do preço divergente da proposta reajusta em relação ao último lance ofertado, informamos que a pequena diferença inferior de centavos, se deu por conta do arredondamento de valores. Nesse ponto descartamos que o recorrente desconhece os termos editalícios e as normas jurídicas, pois o licitante arrematante pode apresentar proposta reajustada com valor INFERIOR ao lance, ou é mais uma tentativa de tumultuar o bom andamento do processo.

2Verificou-se que os documentos foram entregues dois dias após o prazo

RESPONDEMOS:

Nesse ponto observamos que o recorrente não fez o acompanhamento correto das fases através do portal bll, pois uma vez que o campo para inserir a proposta foi “aberto”/disponibilizado, nós inserimos a proposta reajustada com todos os arquivos, dentro do prazo estabelecido no edital.

2 A proposta da empresa BM Business apresenta inexecuibilidade devido à discrepância entre o lance final

Nesse ponto, o recorrente demonstra total desespero e tentar arrumar argumentos para lubrificar o Agente de contratação. Uma vez que, nosso preço tem uma diferença de apenas R\$ 2.001,34 em relação ao preço ofertado por ele (recorrente). Logo tal argumento não tem nenhum sentido.

Destacamos ainda que, o Agente de contratação/comissão em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, tem a prerrogativa de solicitar diligências para comprovação da exequibilidade da proposta

Por tanto, resta nítido que o sr. Agente de contratação/comissão declarou a **BM BUSINESS HABILITADA/VENCEDORA** de forma **ACERTIVA**.

OBSERVAÇÕES:

Ressaltamos que a empresa **GUSTAVO APARECIDO SARA ME** não analisou de forma correta os documentos pro nós apresentados. O que mostra total desespero e/ou falta de capacidade técnica ao fazer.

Por fim, causa uma enorme estranheza que apenas 01 (uma) empresa, de um total de outras 6(seis) que participaram, apresentar um recurso com desfundadas afirmações

III – DO DIREITO.

Primeiramente, vale salientar que o recorrente coloca em **xeque** a capacidade técnica/jurídica da presidente e de sua comissão técnica e, também todo trabalho árduo na condução da sessão pública, pois ao impetrar uma intenção de recurso sem qualquer fundamento, fica nítido a sua intenção de tumultuar e/ou retardar o processo.

Salientamos, que o edital é um instrumento no qual a Administração específica as condições e exigências, trazendo minuciosamente as diretrizes para as empresas licitantes.

Verificada a documentação apresentada, tendo ela obedecido criteriosamente o determinado no edital, a empresa deve ser mantida **HABILITADA**.

V – DOS PEDIDOS.

Assim, diante do exposto, a empresa **BM BUSINESS LTDA**, deixou nítido e demonstrou que **ATENDEU** plenamente todos os requisitos do referido e edital, não havendo na que o desabone, e, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas requer:

a) Que seja mantido a sua habilitação no referido processo licitatório, pois confia e espera, respeitosamente, desta Comissão a receber a presente Contrarrazão, e julgue-o na forma da Lei, para, no mérito, manter habilitada a empresa.

Nestes termos, pede deferimento.

Embu das Artes, 20 de junho de 2024.

Aline Gonçalves de Souza Andrade

RG: 48.249.199-1

CPF: 401.219.498-42

SÓCIA